

## **A LEGISLAÇÃO POMBALINA E A REGULARIDADE DO TRABALHO INDÍGENA: tópicos para a liberdade e inclusão social do índio ou tábua de salvação para a Coroa portuguesa?**

ELBA MONIQUE CHAGAS DA CUNHA<sup>1</sup>

Atualmente o estudo sobre a construção do mundo colonial busca não só rever os condicionantes e objetivos que a Coroa portuguesa tinha para a sua colônia na América, mas também levar em consideração a atuação dos povos envolvidos, e sua parcela de contribuição ou empecilho, para a implantação efetiva desse projeto. Nesse sentido nosso trabalho busca analisar a participação dos índios, os antigos dono da terra, na construção desse 'admirável mundo novo'. Nosso foco está voltado para o período pombalino que trouxe algumas mudanças significativas para o sistema social, econômico e político da colônia, bem como para os grupos indígenas que sofreram com mais uma revolução no seu modo de vida; na medida em que foi criada uma lei específica que aborda a maneira com que o índio deveria se portar seja na sua vida privada, ou na comunidade como um todo. Este “manual de instruções”, regulamentava desde a vida familiar passando pela vida religiosa e organização das aldeias até as relações de trabalho, sendo esta última relação a que trabalharemos nesse artigo.

O Diretório do Índios, mais conhecido como Diretório Pombalino, ao longo de seus 95 artigos, na sua grande maioria fala sobre o trabalho e o comércio e como deve ser feito e negociado pelo nativo, percebe-se pela frequente utilização do termo que para a Coroa portuguesa o trabalho do índio era de fato importante. Nesse sentido procuraremos também mostrar não só como o nativo vivenciou esta lei, mas também como os colonos se utilizaram dela.

Desde cedo percebeu-se que os povos indígenas, eram de extrema importância para o sucesso do empreendimento colonial. No processo colonizador, as experiências provenientes dos primeiros anos de interação entre os europeus e os nativos, foram

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura Regional – UFRPE, bolsista Capes; orientanda da Profa. Dra. Suely Luna.

decisivas para as políticas adotadas até meados do século XVIII(GATTI, 2009:17). Estas variavam conforme os arranjos feitos entre as comunidades indígenas, que basicamente foram divididas em grupos antagônicos: os índios aliados e os não aliados. Os procedimentos adotados, inclusive o uso da força permitido pela legislação dependia dessa avaliação, bem como dos interesses da coroa e dos colonos. As formas de tratamento a serem adotadas em relação aos nativos eram objeto frequente de debate na metrópole e na colônia, envolvendo questões sobre liberdade, trabalho, escravidão, catequização e as consequências para a colonização do Brasil e para a Coroa portuguesa.

Como na época da implantação da colônia portuguesa nas Américas, os padrões culturais do homem europeu eram permeados por um forte sentimento religioso, controlado firmemente pela Igreja Católica, a presença portuguesa na América, desde cedo significou o início da atividade missionária na *terra brasilis*. Assim o Brasil nasce à sombra da cruz, que representava o poder da Igreja, sendo esta à base onde se assentou todo o projeto colonizador porque além de ser um espaço de oração, era antes de tudo um objeto capaz de impor sua ordem a tudo o que estava em volta (SILVA, 1987:24). A isso se acrescenta a imposição da representação de sociedade bem como os signos de servidão e dominação que foram transferidos do reino para as terras brasílicas.

Como neste momento o que norteia o mundo europeu era esse universo católico, as noções religiosas, morais e sociais da Igreja eram direcionadas para regradar, modificar e corrigir os ditos maus hábitos dos indígenas, visto que só era compreensível e legítima uma forma de viver e crer, a forma cristã. Dessa maneira as culturas indígenas foram vistas pelos colonizadores como vícios fruto da ausência de fé em Deus e proveniente do culto ao demônio. Gandavo sintetiza bem o que a sociedade europeia enxergava no nativo; disse ele que na língua tupi não havia as letras F, L e R e diante disso, concluiu que era “*coisa digna de espanto porque assim não tem Fé, nem Lei, nem Rei, e desta maneira vivem desordenadamente sem terem além disso, nem peso, nem medido*”. Este lugar comum do indígena sem lei, sem fé e sem rei, foi utilizada para legitimar o jugo que a Coroa portuguesa promoveu através dos colonos e religiosos aos nativos.

Para deter a atuação do demônio nestas terras e civilizar os nativos “degenerados”, chega ao Brasil a Companhia de Jesus, com o objetivo de conquistar e aldear os grupos

indígenas, sendo esta a solução encontrada para enquadrá-los ao novo sistema (OLIVEIRA, 2006:30). Para além dos objetivos da Igreja Católica, o projeto missionário favorecia os diversos agentes da colonização, pois expandia comercial e territorialmente o poder do Império português cristão, facilitando a invasão e o domínio da terra.

A questão do trabalho ocupava um lugar central na vida das aldeias, era importante retirar os catecúmenos do ócio e discipliná-los em relação aos horários dedicados ao trabalho. A disciplina era palavra de ordem e indígenas, assentados nas aldeias, trocaram a caça e a pesca pela agricultura e o cuidado com as lavouras. Um pequeno trecho de Serafim Leite demonstra como os jesuítas davam importância ao trabalho braçal nas aldeias, acreditando ser um método eficaz para a conversão dos gentis. *“Os índios andavam ocupados nas suas lavranças. E foi uma conquista da civilização a regularidade no trabalho (LEITE,1950:93).”*

Do século XVI à meados do século XVIII, o trabalho catequético foi fortalecido e ampliado graças à difusão nos aldeamentos missionários da concepção do trabalho, implementada pela produção agrícola nas terras cedidas pela Coroa os jesuítas puderam trocar a dependência salarial pelos recursos obtidos com o trabalho indígena, participando do circuito mercantil colonial. Enquanto a administração dos jesuítas prosperava, devido principalmente ao poder que exerciam sobre os nativos e pela isenção fiscal obtida, os colonos se queixavam da falta de acesso à mão-de-obra.

As contendas acerca da utilização da força braçal dos nativos suscitaram numa série de conflitos no espaço colonial, colocando em lados opostos colonos e missionários. Ambos almejavam controlar o destino do contingente populacional indígena. Os colonos viam na utilização do índio a possibilidade de mão de obra barata e pronta para ser utilizada e acusavam os missionários de impossibilitarem este uso. Já os missionários engajados na suposta missão catequizadora e civilizatória dos índios, acreditavam que o conhecimento da fé cristã salvaria aqueles bárbaros, além de torná-los completos súditos da Coroa portuguesa. Em meados do século XVIII, a Coroa portuguesa, buscou reverter esta dinâmica econômica em benefício do reino.

O Diretório dos Índios, também conhecido como Diretório pombalino, foi elaborado e estabelecido em um momento em que o Estado Português enfrentava sérias dificuldades

econômicas e políticas. Com a morte de Dom João V e a ascensão ao trono de Dom José I, iniciou-se uma série de medidas reformadoras que tinham como objetivo o soerguimento do estado português, bem como maior centralização do poder que incluía maior controle sobre as possessões ultramarinas. (AZEVEDO, 2004: 8)

Para retomar as rédeas do poder fiscalizador da Coroa e reorganizar a política financeira de modo a superar a crise, Dom José I nomeou para a pasta dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, Sebastião de Carvalho e Melo, o Conde de Oeiras, mais conhecido como Marquês de Pombal. Assim iniciou-se em Portugal o período conhecido pela historiografia como Despotismo Esclarecido, que buscou nivelar todos os estamentos perante o poder do rei, abolindo privilégios baseados nas tradições e laços hereditários; subordinando os organismos políticos ao poder central e o poder da Igreja à Coroa (SCHWARCZ, 2002: 99).

Neste período, na colônia com a “ajuda” da força de trabalho dos indígenas, os aldeamentos e missões como já foi dito anteriormente, prosperavam economicamente, de tal forma que várias ordens religiosas foram alvos de denúncias que falavam do seu enriquecimento ilícito, e também dos diversos conflitos existentes entre os colonos e missionários pela posse e controle do trabalho indígena. O impasse se tornou tão agravante que os missionários foram acusados de negligência e de não terem o interesse de ensinar os costumes português-cristãos a fim de manterem os nativos sob seu jugo.

O projeto de secularização da gestão do indígena, além do âmbito político, abarcava também à esfera econômica, uma vez que as administrações metropolitana e colonial buscavam obter o controle também sobre a terra, a produção e o comércio realizado no Estado, começou a se configurar a partir das “*Instruções Régias Públicas e Secretas*” endereçadas a Francisco Xavier de Mendonça Furtado logo no início do seu governo. Nestes fundamentos, além da preocupação com o povoamento e a defesa do território, três questões emergem: a “liberdade” dos índios; a abolição do poder temporal dos missionários e o incentivo à produção e ao comércio.

Diante deste contexto, uma lei de reforma da vida indígena, foi elaborada por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governador do Grão-Pará e Maranhão. A lei que ficou conhecida como Diretório dos Índios, sintetiza as transformações, instituindo regras que visavam à civilização dos nativos, garantindo aos moradores o acesso à força de

trabalho indígena livre, a estabilidade das vilas do sertão e o desenvolvimento produtivo das mesmas, bem como a utilização da estrutura já montada e bem sucedida, criada pelos missionários, mas que não estavam subordinadas à Coroa portuguesa.

A implantação do Diretório provocou uma revolução no tratamento dado aos índios, pois com ele, foi extinto o Regimento das Missões, em voga desde 1686, extinguiu-se também a administração eclesiástica dos aldeamentos e se emancipou os índios da tutela dos missionários. Além disso, a administração espiritual foi passada a cargo do Prelado da Diocese do Grão-Pará. (LAGO, 2007:17). Assim sai de cena o processo de conquista pela catequização, representada pela figura dos missionários religiosos e entra em cartaz um instrumento legal amparado na administração estatal. Com o fim da administração temporal dos padres regulares sobre os índios, esta ficou a cargo de um governo civil realizado nas vilas por juizes ordinários, vereadores e mais oficiais de justiça; e nas aldeias independentes das vilas, pelos seus principais. (AZEVEDO, 2004:220).

Foi através das *Instruções que S. Maj. É servido mandar dar a Francisco Xavier de Mendonça Furtado e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão*, que o Conde de Oeiras ordenou que o processo de “europeização” da colônia fosse posto em prática. Segundo Isabel Vieira Rodrigues, nesse momento quatro objetivos foram definidos: fortificar, delimitar, povoar e desenvolver o Estado do Grão-Pará e Maranhão, a fim de garantir a posse de vastos territórios da bacia amazônica. Nessa política, os índios foram incluídos, pois segundo o governador do Grão-Pará e Maranhão e irmão do Marquês de Pombal, figuravam como novos “súditos” em potencial para garantir a presença da Coroa portuguesa nas áreas setentrionais da fronteira com os domínios espanhóis.

Desta forma novas vilas deveriam ser fundadas à moda portuguesa, visto que a posse das terras era garantida pelo estabelecimento de colonos, assim a assimilação dos índios à estrutura hierárquica da sociedade colonial, a fim de garantir a presença portuguesa na região era fundamental para a Coroa portuguesa (RODRIGUES, 1999:101).

De acordo com o Diretório, em cada núcleo seria nomeado um diretor, que tutelaria os nativos aldeados, garantindo seu processo de civilidade e assegurando o cumprimento de seus direitos e deveres (ALMEIDA, 1997:14). O poder sobre o autóctone, antes pertencente aos jesuítas foi transmitido para o Estado após a expulsão dos mesmos por

Pombal, na segunda metade do século XVIII. Sob o protetorado da administração civil, a Coroa portuguesa garantia reservas de mão-de-obra indígena e a ocupação legal de seu território, ao mesmo tempo em que legitimava seu poder sobre a população colonial (MACHADO, 2006:35). Segundo o discurso português, os índios foram penalizados pela má administração dos jesuítas, que não promoveram a “civilização” dos mesmos, mantendo-os na “barbárie” e miséria:

*(...) pela lastimosa rusticidade, e ignorância, com que até agora foraõ educados, naõ tenhaõ a necessaria aptidão, que se requer para o Governo, sem que haja quem os possa dirigir, propondo-lhes naõ só os meios da civilidade, mas da conveniencia, e persuadindo-lhes os proprios dictames da racionalidade, de que viviaõ privados (DIRECTORIO, 1758, p. 1).*

Em 14 de setembro de 1758, cartas são enviadas ao governador de Pernambuco e suas anexas administradas pelos jesuítas, para que se transformassem os aldeamentos em vilas e lugares. Neste mesmo dia um alvará enviado ao bispo de Pernambuco, determina que nas missões de sua jurisdição, fossem criadas vigararias, substituindo os missionários por clérigos regulares. Em fevereiro de 1759, a junta aprovou os documentos que deveriam orientar os novos funcionários na criação das vilas, assim como na sua administração e decidiu também que os cargos deveriam ser ocupados por militares que continuariam a receber seu soldo, fardas e munições (MEDEIROS, 2007:128). Para estes novos lugares e vilas, o Diretório, determinava que fossem alocados o maior número de índios possível, já a Direção determinava que nas vilas e lugares deveriam englobar no mínimo cento e cinquenta índios.

No terceiro artigo do Diretório temos um quadro elucidativo sobre os objetivos da “nova” política que estava sendo implantada:

*Não se podendo negar, que os índios deste Estado se conservaram até agora na mesma barbaridade, como se vivessem nos incultos Sertões, em que nasceram, praticando os péssimos, e abomináveis costumes do Paganismo, não só privados do verdadeiro conhecimento dos adoráveis mistérios da nossa Sagrada Religião, mas até das mesmas conveniências Temporais, que só se podem conseguir pelos meios da civilidade, da Cultura, e do Comércio: E sendo evidente, que as paternais providências de Nosso Augusto Soberano,*

*se dirigem unicamente a cristianizar, e civilizar estes até agora infelizes, e miseráveis Povos, para que saindo da ignorância, e rusticidade, a que se acham reduzidos, possam ser úteis a si, aos moradores, e ao Estado: Estes duos virtuosos, e importantes fins, que sempre foi a heróica empresa do incomparável zelo dos nossos Católicos, e Fidelíssimos Monarcas, serão o principal objeto da reflexão, e cuidado dos Diretores.*

Seguindo esta linha de pensamento, Carlos Araújo Moreira Neto chega a afirmar que o Diretório representou “...um esforço de intervenção e de integração das populações indígenas – sem intermediários –, o que aumenta extraordinariamente o processo de desorganização e dominação dessas comunidades, iniciado pela ação missionária”. Todavia, houve um agravante, pois, enquanto administrados pelos missionários, os aldeamentos preservavam uma “relativa autonomia” que foi perdida quando a administração laica foi imposta: “O Diretório [...] é um claro instrumento de intervenção e submissão das comunidades indígenas aos interesses do sistema colonial. Nesse sentido, amplia e completa a obra de desorganização da vida indígena tribal, inaugurada pelas Missões”(LOPES, 2003:39).

Esse discurso, de suprir as exigências do Estado, tornando o índio um súdito, que como tal deveria adotar certas medidas, como ocupar legalmente o território e promover o desenvolvimento da Colônia a fim de “salvar” a economia lusitana, atrasada e pobre diante de outros países europeus, e as necessidades dos colonos, que visavam à produção e ao enriquecimento (COELHO, 2006:162), pode ser vista no parágrafo 35 do Diretório dos Índios: “Consiste essencialmente o Commercio na venda, ou comutação dos gêneros, e na communicacão com as gentes; e se desta resulta a civilidade, daquella o interesse, e a riqueza. (DIRETÓRIO, 1758:16)”.

Fátima Lopes aponta que, o objetivo do Diretório era atender às demandas da metrópole que desejava de súditos para justificar a consolidação do seu domínio colonial. Para tal fim implantou uma lei que visava a desestruturação da economia, sociedade e culturas indígenas o que garantia a imposição da cultura ocidental cristã; o aproveitamento do trabalho e das terras indígenas garantiriam o desenvolvimento da colônia; e a exploração da figura do índio como vassalo do rei, garantiria a efetiva posse das terras da colônia. (LOPES, 2005:89)

A mão-de-obra indígena, foi definida ao longo do texto como a principal atividade a ser desenvolvida pelos índios das povoações. A obrigatoriedade do trabalho indígena se justificava como uma questão filosófica, no parágrafo 60 do Diretório diz: "Ditam as leis da natureza e da razão que, assim como as partes no corpo físico devem concorrer para a conservação do todo, é igualmente precisa esta obrigação nas partes que constituem o todo moral e político."

Nos sertões da Capitania de Pernambuco existiam várias missões religiosas, onde a Coroa lusa era pouco presente e boa parte da população e da produção estavam à margem dos laços do pacto colonial. É pensando em controlar esta região que em Pernambuco, foi criada e implantada uma versão adaptada do Diretório, chamada de "*A Direção com que interinamente se devem regular os índios das novas vilas e lugares eretos nas aldeias da Capitania de Pernambuco e suas anexas*" (IHGB, n. XVI: p. 121-171). Nesta versão, alguns capítulos são idênticos, outros sofrem algumas adaptações à realidade local, como por exemplo, a repartição de terras e a distribuição dos índios. No Diretório, os índios em idade produtiva, de 13 a 50 anos, deveriam a metade ausentar-se de suas localidades para prestar serviços, já na Direção apenas um terço dos homens em idade produtiva.

Na qualidade de súditos, os indígenas deveriam ter participação na administração dos aldeamentos através dos Principais. No entanto, até que os indígenas fossem capazes de ser inserir na sociedade civilizada, deveriam ter um Diretor em cada aldeia ou povoação, que deveriam acompanhar e orientar essas lideranças em todos os aspectos, especialmente para evitar qualquer tipo de negligencia contra os seus pares (LOPES, 2005:77). Todavia, no preambulo do Diretório alegou-se que os índios não tinham "... a necessária aptidão que se requer para o governo ...", devido a sua "... rusticidade e ignorancia ..." e para que o Alvará fosse cumprido, ordenou que em cada povoação houvesse um Diretor laico que os administrasse e cuidasse tanto de sua vida cotidiana quanto do seu contato com o mundo colonial.

Ângela Domingues afirma que a existência da tutoria representada pelo Diretor sobre os indígenas tinha antes de tudo, uma 'razão de Estado'. Pois, a Coroa Portuguesa jamais reconheceria a capacidade dos nativos de se autogovernarem: "e não apenas pela incapacidade indígena, mas sobretudo porque a Coroa queria assegurar o domínio



efetivo sobre as suas possessões”(DOMINGUES, 2000:308).

Na Direção, a Coroa portuguesa falava em civilizar e libertar, mas determinava o preparo dos índios para a produção eficaz dos produtos do sertão, que deveriam ser entregues à direção da Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba. Assim o trabalho indígena não poderia ser utilizado por qualquer um, a menos que houvesse vantagens e lucro para o reino. Percebemos que o ato de civilizar deveria necessariamente está atrelado ao trabalho compulsório, garantindo a prosperidade do comércio da colônia

A Direção determinava também que os Diretores se empenhassem em fazer com que os índios se ocupassem na plantação do algodão, anil, colheita das drogas do sertão, produção de carnes e beneficiamento de couros. Para os que desobedecessem a lei ou as ordens dos diretores havia os castigos. A ideia era punir para evitar desordens, onde os pequenos erros não deveriam ser desconsiderados, “para que não aconteça, como regularmente sucede, que a dissimulação dos delitos pequenos seja causa de se cometerem maiores culpas”.

No parágrafo 21 da Direção, notamos o cuidado que a coroa teve em preparar e manter os indígenas para o trabalho nos moldes coloniais:

*Em primeiro lugar cuidarão muito os Diretores em persuadir aos índios quanto lhes será útil o honrado exercício de cultivarem as suas terras, porque por este trabalho não só terão os meios competentes para sustentarem com abundância as suas casas e famílias, mas venderem os gêneros que adquirirem pelo meio da cultura, aumentando por este modo os seus cabedais à proporção das lavouras e plantações que fizerem. E, para que estas persuasões cheguem a produzir o efeito que se deseja, lhes farão compreender os Diretores que as suas negligencias e o seu descuido têm sido causa do abatimento e pobreza a que se acham reduzidos, não omitindo diligência alguma de introduzir neles aquela honesta e louvável ambição que, desterrando das repúblicas o pernicioso vicio da ociosidade, as constitui populosas, e respeitadas, e opulentas. (Direção...)*

Apesar de serem considerados vassallos do rei, a sua liberdade estava atrelada e eram determinadas pelos diretores, bem como as práticas comerciais, os índios não podiam trocar seus produtos por qualquer artigo e como vimos os diretores estavam obrigados a controlar as trocas.

*E para que os Diretores possam dar uma evidente prova da sua fidelidade e zelo, e os índios vender os seus gêneros livres de todo o engano com que até agora foram tratados, (...) haverá em todas as povoações um livro chamado do comércio, rubricado pelo Provedor da Fazenda Real, no qual os Diretores mandarão lançar pelos Escrivães das Câmaras, ou do publico, e na sua falta pelos Mestres das escolas, os frutos e gêneros que venderem, e fazendas com que os comutarem, explicando-se a reputação destas e preços daqueles, além dos nomes das pessoas com que eles comerciaram, de cujos assentos assinados pelos mesmos Diretores e comerciantes se extrairá uma lista em forma autêntica, que se remeterá todos os anos ao Governador destas capitanias para que se possa examinar com a devida exação a pureza com que eles se conduziram, como matéria da primeira importância, por depender em grande parte dela a subsistência e aumento do Estado (Direção..)*

Percebemos pelo trecho acima, que existia uma preocupação em fazer com que os índios se fixassem à terra, pois era uma prática comum os nativos fugirem dos aldeamentos e missões quando não estavam satisfeitos, e se dedicarem à produção e o comércio de bens agrícolas, além do fato deles tentarem convencê-los de que sua miséria era fruto de seu descuido e ociosidade, e não dos séculos de exploração européia, portanto o trabalho seria um agente “libertador”.

Ao longo do texto do diretório, notamos a preocupação em qualificar essa mão de obra, no documento previa a qualificação dos índios para diferentes ofícios. Assim oito indivíduos de cada vila deveriam sair para aprender ofícios de carpinteiro, pedreiro, ferreiro, serralheiro etc, conforme consta no parágrafo 14 da Direção sendo uma obrigação dos Diretores de enviar os índios considerados mais aptos à aprendizagem dos ofícios.

A força de trabalho indígena, não era apenas utilizada nas vilas e locais de índios, mas poderia ser distribuída para os colonos que precisassem de uma mão-de-obra, visto que frequentemente estes reclamavam que “ficavam sem ter os operários de que necessitam para a fábrica das lavouras e para a extração das drogas”, o que, por sua vez, ocasionara a diminuição das produções e o declínio do comércio regional. Desta forma a maneira encontrada pela Coroa para resolver o problema da sustentabilidade econômica da colônia, e que foi referendada no Diretório e na Direção foi a "distribuição dos índios" entre os agentes da colonização, como pode ser visto logo abaixo.

*A que os Principais, a quem compete privativamente a execução das ordens respectivas à distribuição dos índios, não faltem com eles aos moradores que os pedirem, sem que lhes seja lícito em caso algum exceder o número da repartição nem deixar de executar as referidas ordens, ainda que seja com detrimento da maior utilidade dos mesmos índios, por ser indisputavelmente certo que a necessidade comum constitui uma lei superior a todos os incômodos e prejuízos particulares. (Direção...)*

Os índios administrados pela Coroa eram deslocados para diversos setores da capitania, dependendo da vontade local, as saídas tinham o propósito tanto de trabalho quanto de qualificação. Frequentemente os colonos solicitavam os índios para ajudarem no serviço, em troca ensinariam a eles um ofícios, o controle dessa mão de obra era feito a cada seis meses, quando os colonos tinham que prestar contas ao representante, ou sempre que fossem solicitados.

Toda essa movimentação com os indígenas, era feita mesmo a contragosto, para os índios que se recusassem a saírem de suas vilas e lugares, sofriam várias punições e até mesmo eram mantidos os líderes dos “motins” acorrentados enquanto trabalhavam para servirem de exemplo para os demais.

Percebe-se que o que menos importava era o desejo do indígena, ao contrário, o que importava eram os interesses dos colonos e da Coroa, assim pela observação das novas ordens (LOPES, 2003:42):

“(…) aos colonos interessava o acesso livre aos trabalhadores para servirem nas suas lavouras e à Coroa interessava que 'essas lavouras produzissem tranquilamente e por isso precisava satisfazer seus colonos para que cessassem “...de uma vez os clamores dos Povos, que cada dia se faziam mais justificados afetados pelos pretextos com que se confundiam em tão interessante matéria as repetidas ordens de Sua Majestade (§64)”

Outra preocupação do estado era a diminuição ou carência na agricultura praticada nas vilas, devido a ausência para prestação de serviços aos circunvizinhos. Essa situação foi solucionada no parágrafo 63 do Diretório, onde se determina que poderiam se ausentar das vilas para a prestação de trabalho a terceiros até a metade dos seus índios produtivos. Já pela Direção de Pernambuco no seu artigo 62 e 71, apenas um terço dos

índios em idade produtiva, entre 13 e 60 anos, poderiam se ausentar das Vilas para trabalhar em outras atividades.

De modo geral, o Diretório pombalino pode ser encarado como uma forma da Coroa portuguesa obter vantagens e o maior controle da população nativa. Nas suas linhas podemos observar que foi uma tentativa de incorporar os índios à vida político-econômica do estado, com determinações que tentavam organizar o trabalho livre indígena, de modo a gerar riquezas para a Coroa, reafirmando os laços entre colônia e metrópole e contribuindo para o fim da crise no reino.

Tanto o Estado e colonos quanto as ordens religiosas procuraram cada um a sua maneira, despir os índios de suas características culturais, impondo a eles as crenças e costumes do branco. As ações sempre foram perpassadas pela ideia de civilizar, diluindo as diferenças no intuito de dominá-los. Assim, ao mesmo tempo em que os índios foram despidos de sua identidade, esta foi sendo transformada e os nativos foram investidos de qualidades de branco, e assim passou-se a exigir ações dentro desses moldes (LAGO, 2007:224).

Desta forma, o trabalho indígena, mesmo que previsto com algumas diferenças no Diretório dos Índios e na Direção de Pernambuco e apesar de ser considerado uma lei de liberdade de comércio e de bens individuais, está longe de poder ser chamado de "trabalho livre" de pessoas "livres", foi na realidade uma servidão disfarçada, pois havia uma regulamentação, ou seja, uma obrigação de prestar os diversos serviços, seja para o Estado, seja para os moradores, uma vez que a liberdade de comércio era controlada pelo diretor que recebia ordens do estado. E a liberação de poder possuir bens particulares, passa mais pela vontade da coroa de manter um fluxo de comércio com os nativos. Desta forma acreditamos que a verdadeira intenção da Coroa lusa, era proporcionar um fluxo na economia da colônia que conseqüentemente geraria mais lucros para Portugal.

Ao longo de todo o período colonial, o objetivo da Coroa portuguesa era obter vantagens para o reino, sendo uma das formas mais utilizadas era a tentativa de enquadrar os indígenas aos moldes europeus, sendo uma tarefa árdua e inconclusa. Já que não se pode afirmar na totalidade que o indígena tenha sido de fato convertido, nem que tenham se tornado súditos do rei. Ao longo de vários séculos, os índios procuraram

caminhos para escapar das regras estabelecidas e das obrigações às quais estiveram sujeitos a partir da colonização. Entre um e outro evento de resistência armada os nativos simularam obediência quando lhes convinha e disposição para participar da sociedade colonial apenas enquanto servisse aos seus interesses imediatos. Nas palavras de Héctor Brut, os índios não foram tão pacíficos, obedientes e desenganados [...] passada a etapa bélica, os índios praticaram uma resistência camuflada.(BRUT, 1995:154).

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de “civilização” no Brasil no século XVIII*. Brasília. Editora Universidade de Brasília. 1997
- AZEVEDO, Anna Elizabeth. *O diretório pombalino em Pernambuco*. Recife: UFPE 2004(dissertação)
- BRUT, Héctor Hernan. *Bartolomé de Las Casas e a simulação dos vencidos*. SP: UNICAMP, 1995. p. 154.
- COELHO, Mauro Cezar. O diretório dos índios e as chefias indígenas: uma inflexão. In *Revista Campus* 7. p. 117 a 134. 2006.
- DOMINGUES, Angela. Os conceitos de guerra justa e resgate e os ameríndios do norte do Brasil. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *Colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: nova fronteira, 2000.
- GATTI, Agatha Francesconi. *O trâmite da fé: A atuação das juntas da missões de Pernambuco 1681 – 1759*. São Paulo: USP, 2009(dissertação)
- GANDAVO, Pero de Magalhães. *História da província Santa Cruz*. São Paulo: Hedra, 2008.
- LEITE, Serafim. *Historia da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa: Portugal; Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1938-1950. 10 v. il.
- LAGO, Anna Elizabeth. O ideal de liberdade no século XVIII: A política de Sebastião de Carvalho e a resistência indígena em Pernambuco. IN: *CLIO. Revista de Pesquisa Histórica*. N. 25-2. Programa de pós-graduação em História/UFPE. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2007. p. 215 – 248.
- LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade : as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o Diretório Pombalino no século XVIII / Fátima Martins Lopes*. – Recife, [PE], 2005.
- \_\_\_\_\_. Diretório dos índios: implantação e resistência no Nordeste. In: *Tellus*, ano 3, n. 5, p. 37-53, out. 2003. Campo Grande – MS.
- MEDEIROS, Ricardo Pinto de. Política indigenista do Período Pombalino e seus reflexos nas Capitânicas do Norte da América portuguesa. IN: OLIVEIRA, Carla Mary da Silva; Medeiros,

Ricardo Pinto de. (org). *Novos olhares sobre as Capitânicas do Norte do Estado do Brasil*. João Pessoa: Editora Universitária / UFPB, 2007. p. 125 a 160

- OLIVEIRA, João Pacheco; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *A presença indígena na formação do Brasil*. Brasília: Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada. Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional. 2006. (Coleção educação para todos; 13).

- POUTGNAT, Philipp. *Teorias da Etnicidade*. Seguindo de Grupos Étnicos e suas fronteiras de Fredrik Bart. São Paulo. Fundação Editora da UNESP. 1998.

- RODRIGUES, Isabel Vieira. A política de Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Norte do Brasil (1751-1759). In: *Oceanos: A formação territorial do Brasil*, n. 40, p. 94-110, out./ dez. 1999.

- SILVA, Geyza Kelly Alves da. *Índios e identidades: formas de inserção e sobrevivência na sociedade colonial (1535 – 1716)*. Recife: UFPE. Dissertação. 2004.

- SILVA, Janice Teodoro da. *Descobrimientos e colonização*. São Paulo: Ática, 1987.

- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *A longa viagem da biblioteca dos reis: do Terremoto de Lisboa à Independência do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002 .

## FONTES

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, n. XLVI

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)

Caixa 49. - Direção com que interinamente se deve regular os índios das novas vilas e lugares que Sua Majestade Fidelíssima manda erigir das aldeias, pelo que pertence as que estão situadas nesta capitania de Pernambuco e suas anexas

ACL\_CU\_LIVROS DE PERNAMBUCO, códice. 1919, f. 119